



**PROJETO DE LEI N° 067-13, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.**

Fica autorizado o Município a indenizar encargos bancários, acrescidos de juros, nos empréstimos por consignação relativos a antecipação da gratificação natalina (13º salário), de 2013, dos seus servidores ativos e agentes políticos.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a indenizar valores relativos aos encargos bancários nos contratos de empréstimo por consignação referentes a antecipação da gratificação natalina (13º salário) de 2013, dos seus servidores ativos e agentes públicos, acrescidos de taxa de juros.

Parágrafo Único. A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos e agentes públicos alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 067-13, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.**

### **JUSTIFICATIVA**

Em razão das dificuldades financeiras que o Município vem enfrentando com a redução nos repasses Federais e Estaduais, aliado à necessidade da quitação de valores devidos aos Servidores Públicos Municipais a título de 13º salário, sem acarretar com isso prejuízo as tarefas de caráter essencial que o Município desenvolve no atendimento à população, encaminhamos o presente projeto de Lei para permitir celebração de contrato de indenização de encargos decorrentes de consignações bancárias dos servidores ativos e agentes políticos para adiantamento de 13º salário junto ao Banrisul.

São estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito